



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

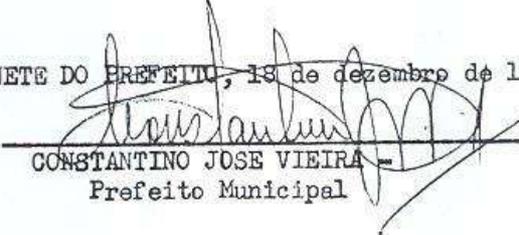
LEI Nº 401

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPIRITO SANTO:-

Faço saber que a Câmara deste município aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço de Imprensa Municipal, com as atribuições que por esta lei - lhes são conferidas.
- § 1º - São atribuições deste Serviço :-
- a - Publicar um Boletim Informativo da Prefeitura, conforme ditarem os interesses municipais, sendo, inicialmente Bi-mensal;
 - b - Imprimir todo o material necessário à Prefeitura;
- § 2º - Poderá realizar serviços para terceiros, mediante pagamento - ao preço corrente.
- Art. 2º - Fica criado no quadro de funcionários municipais um cargo de tipografo, padrão IV e mais comissão de 20% sobre a renda - bruta da Imprensa.
- § 1º - A comissão de que fala este artigo será paga ao tipografo no-meado e será pago sobre a renda bruta da imprensa.
- § 2º - Poderão ser admitidos auxiliares para este serviço, mediante remuneração correspondente ao salário dos Diaristas.
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 1964.


CONSTANTINO JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal